



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Republicação por haver incorreções.

PORTARIA Nº 064, de 27 de fevereiro de 2025.

Institui Comissão Processante para apurar eventual irregularidade no PA que concedeu estabilidade econômica ao Servidor JAN MUNIZ GONÇALVES FERREIRA, assistente administrativo, lotado (s) na (s) na Secretaria de Educação deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 71, inciso VII, c/c, alínea a e c, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal, C/C dispositivos aplicáveis da Lei n. 967/2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, considerando que o servidor, **JAN MUNIZ GONÇALVES FERREIRA, MATRÍCULA N. 596**, lotado na Secretaria de Educação do Município, requereu o cumprimento do disposto no DECRETO n. 5.229, de 05 de janeiro de 2024, que lhe concedeu Estabilidade Econômica, uma vez verificada a irregularidade na concessão do referido benefício, por ausência de tempo regular para completar 10 anos de efetivo exercício em cargo comissionado, exercido no município, resolve nomear a comissão indicada para apuração do fato e emitir relatório final, para os fins de direito,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo para apuração da regularidade do Processo Administrativo n. 008/2023, que concedeu ao servidor indicado, JAN MUNIZ GONÇALVES FERREIRA, MATRÍCULA n. 596, CPF n. 754.XXX.XXX-87, RG 08.XXX.XXX-87, a Estabilidade Econômica prevista no art. 69 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei n. 967/2011, sobretudo do tempo de serviço de 10 anos ou mais em exercício de cargo comissionado, no Município, para fazer jus ao direito pretendido, expedindo Relatório Final sobre a legalidade e possibilidade de pagamento da respectiva estabilidade, nos termos do pedido formulado, para os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Ficam nomeados para compor a Comissão Processante os seguintes Servidores Públicos: I – **MARLUIR DA SILVA SANTOS**, servidor público efetivo no cargo de Agente Administrativo, matrícula n. 487, atuará como Presidente; II - **IONARA SANTANA DEL REI**, servidora pública efetiva no cargo de Professora; matrícula n. 705, atuará como Secretária, e III – **WELLINGTON MATOS PEREIRA**, servidor público municipal efetivo, exercendo o cargo de operador de computador, matrícula n. 669, participará como membro.

Parágrafo Primeiro – Na ausência e/ou impedimentos da Presidente e/ou secretário, os mesmos serão substituídos pelos demais membros da comissão, na ordem de nomeação, para prática dos atos pertinentes.

Parágrafo Segundo - O presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando seus membros, em tais casos, quando necessário for, dispensados dos serviços na repartição em estejam lotados, durante a realização de diligências e na elaboração do relatório.

Art. 3º- O prazo para conclusão do presente processo administrativo será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por iguais períodos, desde que, devidamente e expressamente requerido, com adequada exposição de motivos que permitam a dilação do prazo.

Art. 4º- Deve este Processo Administrativo observar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se a utilização de todos os meios de prova e recursos admitidos em direito.

Art. 5º - Após a instalação da Comissão, deve ser providenciada a citação pessoal do servidor interessado para que possa apresentar defesa, acompanhando-a das provas que entenda cabíveis e que pretende produzir, informando-lhe do prazo e da possibilidade de constituir advogado.

Parágrafo único – Em caso de não ser possível proceder a citação, certifique-se nos autos o motivo, firmando a assinatura de testemunhas, providenciando-se em seguida a afixação e publicação de Edital, anexando-o cópia ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Os prazos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não houver expediente.

Art. 7º - Após conclusão dos Trabalhos e emissão do Relatório Final, deverá o processo ser encaminhado ao executivo para decisão, nos termos do art. 164, da Lei 967/2011.

Art. 8º - A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirataia (BA), em 27 de fevereiro de 2025.

ALEXSANDRO FREITAS SILVA
Prefeito Municipal